



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Folha de informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

Comissão de Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania

PARECER

04

PROJETO LEI

03/2013

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Emei Remanso Campineiro I.

Autoria: Vereador Ananias José Barbosa

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa tem por objetivo dispor sobre a denominação da Emei Remanso Campineiro I.

Submetido às demais Comissões e tendo sido aprovado, compete, agora, a presente comissão análise e parecer.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A):

Pelos princípios do Estado de bem-estar social, todo o indivíduo teria o direito, desde seu nascimento até sua morte, a um conjunto de bens e serviços que deveriam ter seu fornecimento garantido seja diretamente através do Estado ou indiretamente, mediante seu poder de regulamentação sobre a sociedade civil. Esses direitos incluiriam a educação em todos os níveis, a assistência médica gratuita, o auxílio ao desempregado, a garantia de uma renda mínima, recursos adicionais para a criação dos filhos, etc.

Os direitos humanos são os direitos e liberdades básicos de todos os seres humanos. Normalmente o conceito de direitos humanos tem a idéia também de liberdade de pensamento e de expressão, e a igualdade perante a lei.

Analisando a presente propositura nos seus aspectos relacionados ao desenvolvimento do bem estar social e



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Folha de informação n.º _____


Processo n.º _____ / _____

(a) _____

Comissão de Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania

humanitário, posso considerar que a presente proposição atende e respeita os requisitos a que compete a esta Comissão analisar, portanto, nosso voto é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Hortolândia, 27 de Fevereiro de 2013.



Adailton Sá dos Santos
1º Secretário e RELATOR



Cleuzer Marques de Lima
Presidente



Jair Radoyani
Vice-Presidente



Clemilda Pereira
Membro